

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1050,
DE 03 DE JUNHO DE 1998**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia e artigo 25, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 012/92 - Estatuto do Magistério,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", **MARIA ELOISA GONTIJO (matrícula 54526-1)**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções de magistério, sendo que nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 37 horas/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 351,59** (trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), **Quinquênios (03): R\$ 105,48** (cento e cinco reais e quarenta e oito centavos), e **Gratificação de Titularidade - 5%** (cinco por cento) **R\$ 17,58** (dezessete reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do Processo nº 1.196.358-7/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1051,
DE 03 DE JUNHO DE 1998**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do dis-

posto no artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "A", **EURIPEDES CANDIDO DOS SANTOS (matrícula nº 3875)**, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 103,88** (cento e três reais e oitenta e oito centavos), **Quinquênios (02): R\$ 20,78** (vinte reais e setenta e oito centavos), nos termos do Processo nº 1.143.105-4/97.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1052,
DE 03 DE JUNHO DE 1998**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 7.726, de 16 de dezembro de 1980, Decreto Regulamentador nº 744, de 29 de dezembro de 1980 e Lei Complementar nº 031, de 31 de dezembro de 1994, que caracteriza o parcelamento como inserido na Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade, bem como o contido no Processo nº 939.413-3/96, de interesse de **CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado **"Residencial Solar Ville"**, de propriedade de Construtora Canadá Ltda, com área total de 989.979,41m² (novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e nove vírgula quarenta e um metros quadrados), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

989.979,41m², correspondendo a 100% da gleba;

- Área total urbanizável = 943.293,02m², correspondendo a 95,284% da área total do parcelamento;

- Área da Faixa de Servidão da CELG = 27.979,54m², correspondendo a 2,826% da área total do parcelamento;

- Área da Zona de Proteção Ambiental I (ZPA-I) área "non aedificandi" = 18.706,85m², correspondendo a 1,890% da área total do parcelamento.

Discriminação das áreas urbanizáveis:

• Total dos lotes destinados a Habitação Singular = 1.743 unidades;

• Área total dos lotes para Habitação Singular = 420,25m², correspondendo a 37,997% da área urbanizável;

• Total dos lotes destinados a Habitação Geminada = 102 unidades;

• Área total dos lotes para Habitação Geminada = 47.625,23m², correspondendo a 5,049% da área urbanizável;

• Total dos lotes destinados a Comércio e Serviço Vicinal = 102 unidades;

• Área total dos lotes destinada a Comércio e Serviço Vicinal = 88.941,78m² correspondendo a 9,429% da área urbanizável;

• Total de lotes destinados a reservaatório (SANEAGO) = 1 (uma) unidade;

• Área total do lote destinado a reservatório (SANEAGO) = 1.250,00m², correspondendo a 0,133% da área urbanizável;

• Total de lotes destinados a Reserva do Proprietário = 1 (uma) unidade;

• Área total do lote destinado a Reserva do Proprietário = 14.982,48m² correspondendo a 1,588% da área urbanizável;

• Área total do Sistema Viário = 290.519,75m², correspondendo a 30,798% da área urbanizável;

• Total das Áreas Públicas Municipais (APM) de Uso Institucional = 70.522,14m² correspondendo a 7,476% da área urbanizável;

• Total das Áreas Públicas Municipais (APM) com destino à Recreação e Lazer = 71.031,39m², correspondendo a 7,530% da área urbanizável;

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

• APM 01 - localizada na Rua SV-01 com Rua SV-02, com área de 5.286,27m² destinada a ESCOLA;

• APM 02 - localizada na Rua SV-03 entre a APM-01 e APM-03, com área de 3.422,29m², destinada a CRECHE;

• APM 03 - localizada na Rua SV-04 com Alameda Higino Pires Martins, com área de 8.283,20m², destinada a PARQUE MUNICIPAL;

• APM 04 - localizada na Rua SV-5, Rua SV-32 e Rua Acreúna, com área de 11.104,00m², destinada a PARQUE MUNICIPAL;

• APM 05 - localizada na Rua SV-32 com Rua Ricardo de Melo Rocha, entre a APM-20 e a APM-06, com área de 5.696,11m², destinada a ESCOLA;

• APM 06 - localizada na Rua SV-32 com Rua Ricardo de Melo Rocha, entre a APM-05 e APM-07, com área de 3.174,01m², destinada a CRECHE;

• APM 07 - localizada na Rua SV-32 com Rua Ricardo de Melo Rocha, com área de 9.673,47 m², destinada a APOIO IDOSO;

• APM 08 - localizada na Estrada 114 com Rua SV-47 e SV-45, com área de 323,35m², destinada a DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE;

• APM 09 - localizada na Rua Dr. Cristiano Teixeira da Silva com Rua SV-45 e SV-47, com área de 5.006,25m², destinada a ESCOLA;

• APM 10 - localizada na Rua Agrônomo Joaquim Batista com Rua SV-61, com área de 4.965,97m², destinada a ESCOLA;

• APM 11 - localizada na Rua SV-61 com Rua SV-30, com área de 3.000,03m², destinada a USO INSTITUCIONAL;

• APM 12 - localizada na Rua SV-37 com Rua Agrônomo Joaquim Batista, entre a APM-10 e APM-11, com área de 6.535,13m², destinada a POSTO DE SAÚDE;

• APM 13 - localizada na Rua Agrônomo Joaquim Batista com Rua SV-28, Rua SV-15 e Rua SV-11, com área de 3.461,56m², destinada a PRAÇA;

• APM 14 - localizada na Rua SV-28 com Rua SV-11, entre a APM-16 e APM-15, com área de 1.314,50m², destinada a POSTO POLICIAL;

• APM 15 - localizada na Rua SV-28 com Rua SV-15, entre a APM-16 e APM-14, com área de 1.331,49m², destinada a USO INSTITUCIONAL;

• APM 16 - localizada na Rua SV-26 com Rua SV-11 e Rua SV-15, com área de 4.501,47m², destinada a ESCOLA;

• APM 17 - localizada na Rua SV-18, entre a APM-19, Área Especial 1 e APM-18, com área de 3.000,00m², destinada a CRECHE;

• APM 18 - localizada na Rua SV-18, entre a APM-17 e APM-19, entre a gleba pertencente a Lourival Louza, a gleba de Juvercino Silva Guimarães e a Área doada à Prefeitura Municipal de Goiânia, com área de 18.182,63m², destinada a PARQUE MUNICIPAL;

• APM 19 - localizada na Rua SV-18, entre a gleba pertencente a Lourival Louza, a gleba de Juvercino Silva Guimarães e a Área doada à Prefeitura Municipal

de Goiânia, com área de 18.182,63m², destinada a PARQUE MUNICIPAL;

• APM 20 - localizada na Rua SV-32 e Rua Ricardo de Melo Rocha, entre a Faixa de Domínio da CELG e APM-05, com área de 1.291,80m², destinada a USO INSTITUCIONAL;

Art. 4º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto no artigo 24, da Lei nº 5.726/80, implantar o Sistema de Distribuição de Energia Elétrica, Iluminação Pública, Sistema de Abastecimento de Água Potável, Posto de Serviço Telefônico, Balcão do Correio, Sistema de Esgoto Sanitário, Sistema de Esgoto Pluvial, Implantação do Projeto de Paisagismo e Reflorestamento, conforme o Projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante dos autos, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento, sob pena de não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 499.700,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos reais), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura de Caução lavrada no Cartório do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 826, fls. 174.

Parágrafo Único - Quanto aos itens VI e VII, acima citado, já foram expedidas as viabilidades técnicas da TELEGOIÁS, e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ambas em 13/06/97, e anexas ao processo de aprovação.

Art. 5º - Em conformidade com o artigo 132, da Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado "Residencial Solar Ville" ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

• Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD);

• Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV);

• Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III);

• Zona de Proteção Ambiental I (ZPA-I);

Art. 6º - A delimitação das Zonas de Uso no Parcelamento, fica assim constituída:

I. O perímetro da Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) é definido pelo contorno das quadras compreendidas entre a Estrada 114, Rua SV-51, Rua SV-30, Rua SV-21, Rua SV-18, Rua Jaraguá, Rua Arquiteto Eurico Godoi, Rua SV-01, Rua SV-03, Rua SV-05 e Rua SV-32, excetuando as Zonas de Proteção Ambiental.

II. O perímetro da Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) está incluso na APM-4, que é destinada a Parque Municipal.

III. O perímetro da Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III) é a faixa de área parcelada contígua a margem do Córrego Caveirinha e matas existentes no local com largura de 100,00m a partir da ZPA I.

IV. O perímetro da Zona de Proteção Ambiental I (ZPA-I) é a faixa de área bilateral não parcelada, contígua às margens do Córrego Caveirinha com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir da margem ou cota de inundação e as matas existentes no parcelamento.

Art. 7º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade ao RT e de seu proprietário.

Art. 8º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO" do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, datado de 18 de novembro de 1997.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 1998.

NION ALBERNAZ 
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROCESSO:

Nº: 11350208/97

NOME:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO:

CONCURSO

DESPACHO Nº 2353/98 - À vista do contido nos autos e considerando os termos do artigo 43 do Decreto nº 1.409, de 04 de novembro de 1991, homologo o resultado do Concurso Público levado a efeito pelo Edital nº 001/98, para provimento de cargos na Secretaria Municipal de Educação, conforme relação que a este acompanha.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, aos 12 dias do mês de de 1998.

LUIZ ANTÔNIO AIRES DA SILVA
Secretário